



Art.48 A Comissão Extraordinária de Proteção de Dados será multidisciplinar e composta por servidores públicos municipais designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§1º A Comissão Extraordinária de Proteção de Dados será coordenada pelo Encarregado de Proteção de Dados – DPO, a quem competirá orientar e acompanhar os trabalhos da Comissão, no âmbito de suas atribuições previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§2º O Encarregado de Proteção de Dados exercerá a coordenação técnica dos trabalhos da Comissão, promovendo a articulação entre seus integrantes, o Controlador de Dados, os responsáveis setoriais e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§3º A coordenação exercida pelo Encarregado não afasta as competências próprias do Controlador de Dados, do Chefe do Poder Executivo, dos titulares dos órgãos e entidades municipais, dos responsáveis setoriais e dos demais agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais.

§4º O Controlador de Dados poderá convidar representantes das demais Pastas para participarem das reuniões da Comissão Extraordinária de Proteção de Dados ou prestarem informações para subsidiar a execução dos trabalhos.

§5º A Comissão poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações, documentos e demais elementos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as competências legais e regulamentares de cada unidade administrativa.

Art.49 A Comissão Extraordinária de Proteção de Dados será automaticamente extinta com a finalização da implantação do Plano de Adequação, mediante declaração formal do Controlador de Dados, sem prejuízo da continuidade das atribuições permanentes do Encarregado de Proteção de Dados e dos responsáveis setoriais.

Art.50 Compete à Comissão Extraordinária de Proteção de Dados:

I – colaborar com a formulação de diretrizes, procedimentos, medidas e ações para adequação do Município às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e instituir a Política de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais;

II – estabelecer procedimentos gerais para garantir a preservação, a proteção e a eliminação de dados pessoais em meios físicos e digitais;

III – verificar se todos os processos, sistemas e serviços que tratam dados pessoais e sensíveis estão em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais;

IV – identificar as alterações que se façam necessárias nos contratos, convênios, parcerias e congêneres, a fim de adequá-los às disposições deste Decreto;

V – executar o mapeamento e o inventário de dados;

VI – gerenciar, em conjunto com os agentes de tratamento, os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

VII – acompanhar a execução do Plano de Adequação e propor ao Controlador de Dados as medidas necessárias ao seu cumprimento;

VIII – promover, em conjunto com os órgãos e entidades municipais, ações de orientação e conscientização dos servidores públicos quanto à proteção e ao tratamento adequado dos dados pessoais;

IX – acompanhar a implementação das medidas de segurança, governança e proteção de dados previstas no Plano de Adequação;

X – elaborar, sob a coordenação do Encarregado de Proteção de Dados, relatórios e recomendações destinados ao Controlador de Dados acerca do estágio de implementação da

Política Municipal de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

Art.51 Os integrantes da Comissão Extraordinária de Proteção de Dados atuarão adicionalmente às suas competências e atribuições decorrentes do exercício de cargos, empregos e funções.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art.52 Os Agentes de Tratamento de Dados responderão pela prática de infrações aos princípios e regras estabelecidos neste Decreto, nos termos do previsto no artigo 52, §§1º, 2º e 3º da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único - As sanções, de caráter administrativo, serão aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em procedimento a ser regulamentado na forma do disposto no artigo 53 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53 A autoridade nacional poderá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento.

Parágrafo único - A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização e realizar verificações acerca de sua segurança.

Art.54 O disposto neste Decreto não dispensa a observância das ações previstas no Decreto Municipal referente a lei de acesso à informação.

Art.55 Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data) e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto Municipal nº 15 de 13/02/2020, que a regulamenta.

Art.56 Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública municipal, tendo em vista as finalidades de que trata o presente Decreto.

Art.57 Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins deste Decreto, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

§1º A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

§2º Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins deste Decreto, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

Art.58 O Controlador de Dados deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art.59 Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

Art.60 A Comissão Extraordinária de Proteção de Dados de que trata o Capítulo VII deverá ser criado em até 05 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto.

Art.61 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 18 de agosto de 2026.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Portaria:

PORTARIA Nº 2288/2026. DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito do Poder Executivo Municipal, mecanismos de governança, proteção e tratamento adequado dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 146/2026, que institui a Política Municipal de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais e estabelece a estrutura de governança da proteção de dados no âmbito do Município de Itaboraí;

CONSIDERANDO que o Município de Itaboraí, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, constitui o Controlador de Dados no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FILIPE PEREIRA AMANCIO, matrícula nº 28.820, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Interno, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Itaboraí, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – Encarregado de Proteção de Dados (DPO), no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao Encarregado de Proteção de Dados – DPO, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto Municipal nº 146/2026:

a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

b) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar as providências necessárias;

c) orientar os servidores e agentes públicos municipais a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

d) orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

e) colaborar com a elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Plano de Adequação do Município à LGPD;

f) acompanhar e orientar a elaboração de procedimentos, normas e instrumentos relacionados à proteção e ao tratamento de dados pessoais;

g) promover a articulação entre o Município, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

h) acompanhar os procedimentos relacionados a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, observadas as competências dos demais agentes envolvidos;

i) prestar orientação técnica aos responsáveis setoriais de proteção de dados designados pelos órgãos e entidades municipais;

j) exercer as demais atribuições previstas na legislação federal, no Decreto Municipal nº 146/2026 e em normas complementares.

Art. 3º O Encarregado de Proteção de Dados – DPO coordenará tecnicamente a Comissão



Extraordinária de Proteção de Dados, instituída pelo Decreto Municipal nº 146/2026, competindo-lhe orientar, acompanhar e articular os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

§ 1º A coordenação prevista no caput compreende a organização dos trabalhos da Comissão, a articulação entre seus integrantes e os responsáveis setoriais e o acompanhamento das ações previstas no Plano de Adequação.

§ 2º O exercício da coordenação da Comissão pelo Encarregado não afasta as competências do Município de Itaboraí, na condição de Controlador de Dados, nem as atribuições dos titulares dos órgãos e entidades municipais e dos responsáveis setoriais.

Art. 4º O Encarregado de Proteção de Dados – DPO deverá ter sua identidade e informações de contato divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial do Município, em atendimento à legislação aplicável.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar ao Encarregado de Proteção de Dados – DPO o

apoio necessário ao exercício de suas atribuições, inclusive mediante o fornecimento de informações, documentos e demais elementos necessários ao cumprimento de suas funções.

Art. 6º O Encarregado de Proteção de Dados – DPO poderá solicitar aos responsáveis setoriais informações e providências necessárias à execução das ações de proteção e tratamento de dados pessoais, observadas as competências legais e regulamentares de cada órgão ou entidade.

Art. 7º O exercício da função de Encarregado de Proteção de Dados – DPO será desempenhado sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo efetivo de Técnico de Controle Interno ocupado pelo servidor designado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 18 de agosto de 2026. MARCELO DELAROLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2289/2026. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 103, V, e

tendo em vista o disposto no Art. 120, II, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, e, em observância a Lei Complementar nº 276/2022, regulamentada pelo Decreto nº 45/2022 e a Lei Complementar nº 289/2023;

CONSIDERANDO que fora promulgada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 61-F, Seção: 1 - Extra F, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a mesma, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a COMISSÃO ORDINÁRIA, para regulação de atos normativos e análise da legislação;

Art. 2º - Ficam DESIGNADOS, os servidores abaixo relacionados, para constituírem a referida Comissão:

Membros		CPF
Edna Ferreira da Silva	Secretaria de Compras, Licitações e Contratos	xxx.xxx.177-63
Elisângela Freitas dos Santos	Controladoria Geral do Município	xxx.xxx.857-44
Márcio Alves Pitanga	Secretaria de Compras, Licitações e Contratos	xxx.xxx.457-14
Simone dos Santos Ferreira	Secretaria de Governo	xxx.xxx.887-39
Márcio de Moura França	Secretaria de Governo	xxx.xxx.447-58
Ronaldo Gonçalves da Costa	Secretaria de Turismo e Eventos	xxx.xxx.057-22
Rafael Souza Vieira de Moraes	Secretaria de Governo	xxx.xxx.547-08
Vinícius Serrano Braga de Marins	Secretaria de Planejamento	xxx.xxx.907-29
Daniel Donosino da Silva	Secretaria de Planejamento	xxx.xxx.127-72
Eliete Tavares Rodrigues	Secretaria de Governo	xxx.xxx.657-08

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 17 de agosto de 2026, pelo prazo de 01 (um) ano. Fica revogada, a partir da produção dos efeitos desta Portaria, a Portaria nº 250/2026, mantidos e preservados os efeitos por ela produzidos até a data de sua revogação, inclusive quanto aos atos praticados e às situações constituídas sob sua vigência. Itaboraí, 18 de agosto de 2026. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 2290/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 2284/26 de EXONERAÇÃO de MARCELO ALVES CAZE, CPF: XXX-XXX-377-88. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 2291/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve EXONERAR a partir de 01/08/2026, JOÃO LUCAS DE SOUZA LINO, CPF: XXX-XXX-147-29, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo: CC-04 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 2292/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no

art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 01/08/2026, JONATHAN DOS SANTOS NOGUEIRA, CPF: XXX-XXX-297-99, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo: CC-04 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 2293/26. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR a partir de 18/08/2026, JOÃO PAULO VALADARES AFONSO, CPF: XXX-XXX-247-30, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo: CC-05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MARCELO DELAROLI-PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMDS Nº 16/2026. ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora Fernanda Conceição Menagali, ocupante de cargo público, mat. nº 59.896, CPF nº xxx.xxx.xxx-66, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO dos Pro-

cessos nº 5071/2021, 1368/2019, 1989/2013, 3510/2019, 1186/2022, 1147/2023, 6711/2013, 1987/2013, 2627/2021, 4085/2019, 532/2013, 2920/2021, 1510/2017, 2040/2016 e 1553/2021, referentes à contratação de locação de imóveis, do Processo nº 0007.000011/2026-77, referente a despesas com fornecimento de água, e do Processo nº 0007.000013/2026-66, referente a despesas com fornecimento de energia elétrica, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada desta, designar a servidora Karine da Costa Tavares, ocupante de cargo público, mat. nº 17.549, CPF nº xxx.xxx.xxx-99, para exercer a função de fiscal suplente. Art. 2º - Designar também a servidora Alexia Cristina Mariano Gonçalves Rocha, ocupante de cargo público, mat. nº 61.037, CPF nº xxx.xxx.xxx-71, para exercer a função de GESTORA DOS CONTRATOS decorrentes dos Processos nº 5071/2021, 1368/2019, 1989/2013, 3510/2019, 1186/2022, 1147/2023, 6711/2013, 1987/2013, 2627/2021, 4085/2019, 532/2013, 2920/2021, 1510/2017, 2040/2016, 1553/2021, 0007.000011/2026-77 e 0007.000013/2026-66, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023. Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes. Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023. Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de